



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

LEI Nº 413/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e os municípios de **Amargosa, Aratuípe, Castro Alves, Conceição Do Almeida, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Itatim, Jaguaripe, Jiquiriçá, Laje, Milagres, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nazaré, Nova Itarana, Presidente Tancredo Neves, Salinas da Margarida, Santa Teresinha, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Miguel das Matas, Ubaíra e Varzedo**, com a finalidade de constituir um Consorcio público de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 13.374, 22 de setembro de 2015, visando **implementar iniciativas de cooperação entre os entes federativos associados para atender as suas demandas e prioridades do plano da saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de **Amargosa, Aratuípe, Castro Alves, Conceição Do Almeida, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Itatim, Jaguaripe, Jiquiriçá, Laje, Milagres, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nazaré, Nova Itarana, Presidente Tancredo Neves, Salinas da Margarida, Santa Teresinha, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Miguel das Matas, Ubaíra e Varzedo**, com a finalidade de constituir um Consorcio público de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 13.374, 22 de setembro de 2015, visando a **promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados; Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS**, subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia na data da sua publicação, nos termos de Anexo Único desta Lei.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes da receita de autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consorcio, Programa e/ou Rateio, observando os dispostos nos arts. 4º, ° e 13º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com o seu ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consorcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consorcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Paragrafo primeiro. Não incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier ser paga pela associação pública.

Paragrafo segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens moveis e imóveis ao Consorcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão do uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consorcio.

Art. 5º O Poder do Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentarias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrestes da execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentarias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Laje, estando desde já autorizadas a abertura de credito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

JOSÉ MIRAM CARVALHO FEITOSA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.